

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2019/003828  
RECORRENTE: MANOEL DE SANTANA FILHO  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R000838818

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. Suposição de Clonagem DETRAN/BA. Consulta ao Sistema Multas de Trânsito que informa troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Acolhimento que se dá exclusivamente pela troca de placa em razão da decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e/ou de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, I do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 27/10/2018, na Rodovia BA526 KM 12 – SENTIDO CRESCENTE, na cidade de Salvador/Bahia.

Alega que o veículo foi flagrado pelo RADAR com lavratura de AIT n.º R000838818, suscitando a existência de clonagem veicular, acosta Boletim de ocorrência alegando clonagem de veículo em outra cidade da Bahia, por tal razão formula pedido de cancelamento do Auto de Infração de Trânsito – AIT, por insubsistência.

O Recorrente junta, a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, acostando fotos do seu veículo, do suposto veículo clonado e do BO da DRFRV – BA com as suas declarações 25/01/2019.

É o relatório.

### Voto

Em que pese o autor não tenha acostado aos autos conclusão e decisão da Coordenadoria do Setor de Clonagem - DETRAN/BA, percebe-se que em consulta do SMT e SISTEMA DETRAN na tela protocolo que houve alteração de placa por clonagem de OZT-0673 para QTX-1J13, justamente em data posterior ao registro de BO e autuação, pois datado de 04/02/2020.

Diante da ocorrência de clonagem, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, sem juízo de valor, já que a investigação sobre a fraude veicular é de exclusividade do órgão estadual de trânsito juntamente com a autoridade policial competente, acolho a decisão exarada pelo DETRAN/BA, da Coordenadoria do Setor de Clonagem - DETRAN/BA, que reconheceu a clonagem veicular e determinou a substituição dos caracteres alfanuméricos da PIV de OZT-0673 para QTX-1J13. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração n.º. R000838818 lavrado contra MANOEL DE SANTANA FILHO, determinando seu consequente arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração n.º. R000838818 pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 16 de novembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI